

ACÓRDÃO Nº 5521/2010 – TCU – 2ª Câmara

1. Processo TC 015.660/2006-7.
2. Grupo I – Classe II – Tomada de Contas - Exercício: 2005
3. Responsáveis: Abdon Tavares Reis (CPF n.º 212.523.941-87), responsável pela conformidade documental; Alice Kinue Jomori de Pinho (CPF n.º 089.400.387-97); Amantino Soares de Oliveira (CPF n.º 351.543.811-49), ex-Encarregado do Setor Financeiro; Ana Soares dos Santos Oliveira (CPF n.º 124.987.853-53); Andre Ramon Silva Martins (CPF n.º 847.901.566-72); Aurélio Pavão de Farias (CPF n.º 942.505.708-78); Carlos Augusto Amaral Hoffmann (CPF n.º 306.826.907-59); Cláudio Scliar (CPF n.º 271.597.367-53); Dilma Vana Rousseff (CPF n.º 133.267.246-91) ex-Ministra; Elisa Smaneoto (CPF n.º 684.348.710-68), ex-substituta do Secretário da Secretaria de Planejamento e Administração; Elizane Velozo Costa (CPF n.º 524.514.701-78), ex-Coordenadora de Contabilidade da CGOF; Giles Carricone Azevedo (CPF n.º 316.531.971-53); Hamilton Chiarini de Alcântara (CPF n.º 054.818.991-91); Helio Morito Shinoda (CPF n.º 085.335.201-15); Heloiza Laurentino de Lima Souza (CPF n.º 296.552.261-15), ex-responsável pela Contabilidade; Jose Carlos Gomes Costa (CPF n.º 263.982.227-68); Jose Eustaquio Portes (CPF n.º 428.221.901-78), ex-Coordenador de Administração, Material, Execução Orçamentária Financeira ; João Cláudio Lima de Franco (CPF n.º 097.225.566-49); João José de Nora Souto (CPF n.º 110.906.345-87); Ladice Pontes Peixoto (CPF n.º 002.129.201-97); Lincoln Malaquias Mendes (CPF n.º 001.438.981-91); Lourdes Darques Silva (CPF n.º 226.451.101-00), ex-responsável pela conformidade documental; Luiz Cláudio Soares de Carvalho (CPF n.º 291.328.601-10); Marcio Pereira Zimmermann (CPF n.º 262.465.030-04); Margarida Silva Oliveira de Figueredo (CPF n.º 144.070.005-20); Maria Clara Sudart de Queiroz Lima (CPF n.º 296.628.501-04); Maria Cristina de Castro (CPF n.º 310.812.231-20), Assessora da Ministra de Minas e Energia; Maria Grigoria de Medeiros Neta (CPF n.º 143.850.231-15), Responsável pelo Patrimônio; Maria Rocha dos Santos (CPF n.º 342.782.571-04), ex-Coordenadora de Administração de Material e Execução Orçamentária Financeira; Maurício Tiomno Tolmasquim (CPF n.º 674.100.907-82), ex-Secretário Executivo do MME; Nelson José Hübner Moreira (CPF n.º 443.875.207-87), ex-Secretário Executivo do MME; Norberto Temoteo de Queiroz (CPF n.º 291.131.805-68), ex-Coordenador-Geral de Orçamento e Finança; Osvaldo Petersen Filho (CPF n.º 012.933.890-72), ex-Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração; Paulo Augusto Leonelli (CPF n.º 025.504.808-48); Renata Carvalho (CPF n.º 625.969.931-04) , ex-Coordenadora-Geral de Modernização e Informática, da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração (SPOA); Renato de Sousa Alves (CPF n.º 120.986.711-72); Ricardo de Gusmao Dornelles (CPF n.º 221.173.181-34); Ronaldo Schuck (CPF n.º 172.125.450-15); Severino Barbosa dos Santos (CPF n.º 258.353.191-34); Silas Rondeau Cavalcante Silva (CPF n.º 044.004.963-68); Symone Christine de Santana Araujo (CPF n.º 358.921.965-34); Tania Gomes Ribeiro de Moraes (CPF n.º 504.403.141-00), ex-Subsecretária de Planejamento, Orçamento e Administração.
4. Entidade: Secretaria Executiva do Ministério de Minas e Energia
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: 1ª Secretaria de Controle Externo (1ª Secex).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. ACÓRDÃO:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de prestação de contas da Secretaria Executiva do Ministério de Minas e Energia referente ao exercício de 2005.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar regulares com ressalva, dando-se quitação aos responsáveis, as contas dos Srs. Maria Cristina de Castro, Maurício Tiomno Tolmasquim, Nelson José Hübner Moreira, Osvaldo Petersen Filho e Renata Carvalho nos termos do art. 1º, inciso I, do art. 16, inciso II, e do art. 18 da Lei n.º 8.443 de 16 de julho de 1992;

9.2. julgar regulares, dando-se quitação plena aos responsáveis, as contas dos Srs. Abdon Tavares Reis, Alice Kinue Jomori de Pinho; Amantino Soares de Oliveira, Ana Soares dos Santos Oliveira, Andre Ramon Silva Martins, Aurélio Pavão de Farias, Carlos Augusto Amaral Hoffmann, Cláudio Sliar; Dilma Vana Rousseff, Elisa Smaneto; Elizane Velozo Costa, Giles Carricone Azevedo, Hamilton Chiarini de Alcântara, Helio Morito Shinoda, Heloiza Laurentino de Lima Souza, Jose Carlos Gomes Costa, Jose Eustaquio Portes, João Cláudio Lima de Franco, João José de Nora Souto, Ladice Pontes Peixoto, Lincoln Malaquias Mendes, Lourdes Darques Silva, Luiz Cláudio Soares de Carvalho, Marcio Pereira Zimmermann, Margarida Silva Oliveira de Figueredo, Maria Clara Sudart de Queiroz Lima, Maria Grigoria de Medeiros Neta, Maria Rocha dos Santos, Norberto Temoteo de Queiroz, Paulo Augusto Leonelli, Renato de Sousa Alves, Ricardo de Gusmao Dornelles, Ronaldo Schuck, Severino Barbosa dos Santos, Silas Rondeau Cavalcante Silva, Symone Christine de Santana Araujo, Tania Gomes Ribeiro de Moraes; nos termos do art. 1º, inciso I, do art.16, inciso I e do art. 17 da Lei n.º 8.443, de 1992;

9.3. alertar as Unidades do MME abaixo relacionadas de que nestes autos foram observadas as seguintes impropriedades/irregularidades:

9.3.1. Coordenação-Geral de Compras e Contratos do MME: realização de subcontratação no âmbito de contrato firmado mediante dispensa de licitação com base no art. 24, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, contrariando o entendimento disposto no Acórdão 690/2005-TCU/2ª Câmara (subitens 2.2.1 e 2.2.2 da Nota Técnica nº 1942/DIENE/SFC/CGU/PR);

9.3.2. Secretaria de Geologia, Mineração e Transformação Mineral do MME:

9.3.2.1. fragilidade no gerenciamento do Programa 1069 – Gestão da Política Mineral, consubstanciada na inexistência de planos de ação para desenvolvimento de atividades de capacitação e estudo, bem como na ausência de instrumentos gerenciais de acompanhamento e avaliação do projeto (subitem 3.2.1.1 do Relatório de Auditoria nº 175840/SGM/MME);

9.3.2.2. inexistência de documentos que atestem a efetiva fiscalização de convênios celebrados, tais como relatórios/boletins de ocorrência (subitem 5.1.2.1 do Relatório de Auditoria nº 175840/SGM/MME);

9.3.3. Secretaria de Energia Elétrica do MME:

9.3.3.1. contratação de servidores ativos da Administração Pública Federal e do Distrito Federal, no âmbito dos projetos de cooperação técnica internacional, em desobediência à regra imposta pelo art. 7º do Decreto nº 5.151/2004 (subitem 3.1.14.2 do Relatório de Auditoria nº 175830 – Programa de Desenvolvimento de Modelos de Negócios para Serviços de Energia Renovável – Fumim/BID);

9.3.3.2. elaboração de produto diverso do previsto no Termo de Referência alusivo ao Projeto Erradicação da Exclusão Elétrica no Brasil – BRA/99/011 (subitem 3.1.14.7 do Relatório de Auditoria nº 175829);

9.3.3.3. deficiência no processo de contratação de consultoria, notadamente quanto à metodologia de apuração de seu custo, abrangendo a estimativa de horas e viagens necessárias para a execução de cada produto (subitem 3.1.14.2 do Relatório de Auditoria nº 175829 – Projeto Erradicação da Exclusão Elétrica no Brasil – BRA/99/011);

9.3.4. Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração do MME: atesto e pagamento antes do recebimento do produto, configurando pagamento antecipado, vedado pela Lei nº 4.320/64, arts. 62 e 63 (subitens 5.1.1.1 e 5.1.2.1 do Relatório de Auditoria nº 175834/SPOA/MME);

9.3.5. unidade executora do Projeto de Assistência Técnica do Setor Energético – Estal, Bird 4708-BR, do MME: ausência de procedimento formal evidenciando os critérios utilizados para a seleção, realização e avaliação dos treinamentos (subitem 3.2.2.1 do Relatório de Auditoria nº 175827);

9.4. determinar à Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração do MME que adote providências visando o ressarcimento dos valores devidos pela cessão da servidora Ana Maria de Medeiros Coly ao Governo do Distrito Federal, conforme subitem 5.1.2.1 do Relatório de Auditoria nº 154097/SFC e “fato 1” do subitem 2.2.1.3 da Nota Técnica nº 1.239/DPPES/DP/SFC/SFC/PR – prazo para atendimento: 90 dias.

9.5. remeter cópia do presente Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, à Secretaria Executiva do Ministério de Minas e Energia;

9.6. encaminhar os presentes autos para a 1ª Secretaria de Controle Externo, para a análise da solicitação de ressarcimento de valores pagos por fotocópia não entregue, constante das fls. 692/696 do Volume 3.

10. Ata nº 33/2010 – 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 21/9/2010 – Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5521-33/10-2.
13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator) e José Jorge.
 - 13.2. Auditor presente: André Luís de Carvalho.